



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 22/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

.Processo n.º: 191-000605/1991

Interessado: CAESB

Endereço: Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Condomínio Entre Lagos Etapa IV

Atividade Licenciada: Supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. Apresentação

Trata-se da análise do Inventário Florestal e respectivo Plano de Supressão Vegetação apresentado ao IBRAM por meio da Carta n.º 012/2018 - PRH/PR/CAESB (4612311) com vistas à obtenção de Autorização para Supressão Vegetal para instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no Condomínio Entre Lagos, compreendendo as EEEs A e B, Acessos A e B, Extravasar e Linha de Recalque, localizado no Paranoá, RA VII do DE, objeto da Licença de Instalação n.º 048/2014-IBRAM no âmbito do processo n.º 00191.000605/1991-00 do IBRAM.

2. Localização

A área de implantação do SES, objeto deste pleito, localiza-se na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. A área de supressão (AS) está inserida no Condomínio Entre Lagos, mais precisamente na denominada Etapa IV. As áreas que compreendem as EEEs compõem a APA do São Bartolomeu, mais especificamente a Zona de Ocupação Especial de Qualificação.

Segue abaixo os mapas da área inventariada, contendo AS (Área de Supressão) com a demarcação dos indivíduos arbóreos, assim como o traçado das EEEs, extravasor, as áreas correspondentes as linhas de acessos, linha de recalque e armazenagem de lenha.

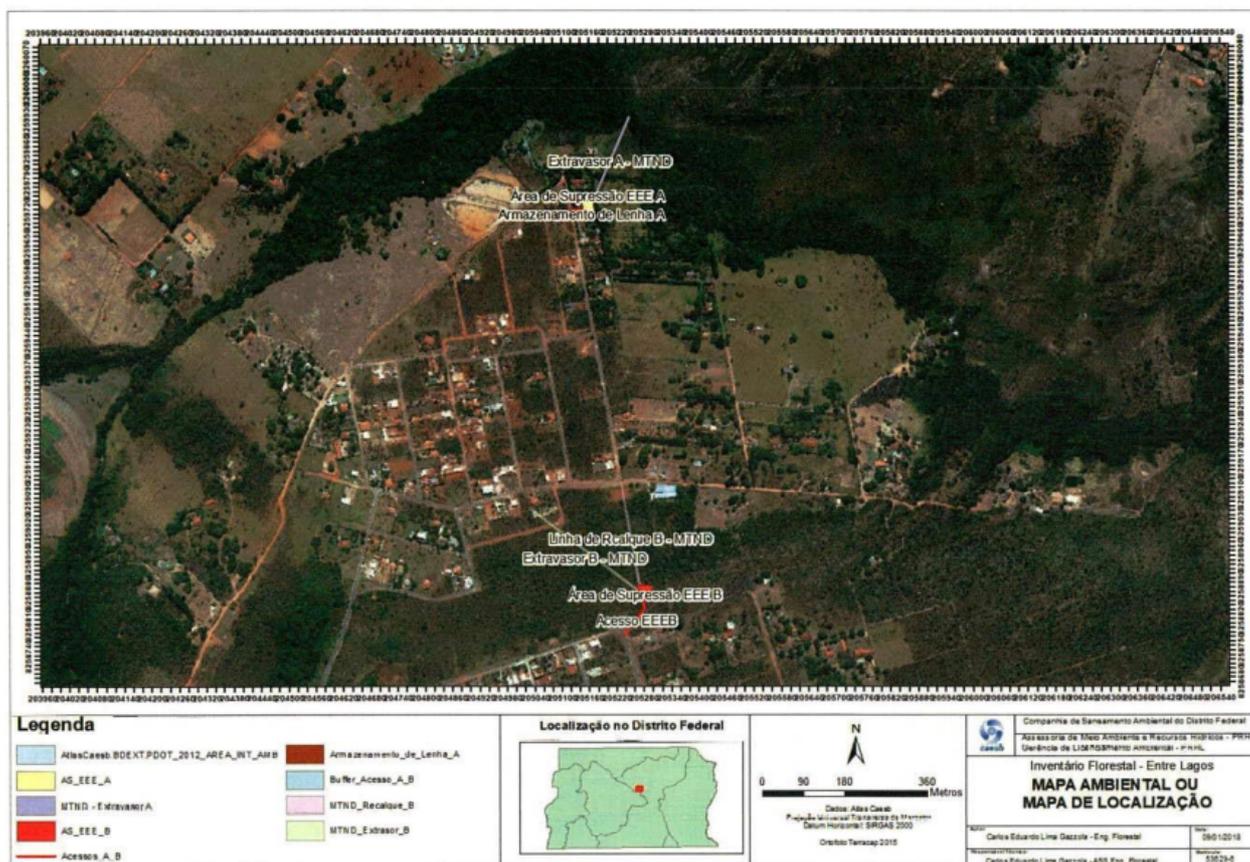


Figura 1: Mapa geral do empreendimento apresentado pelo interessado.

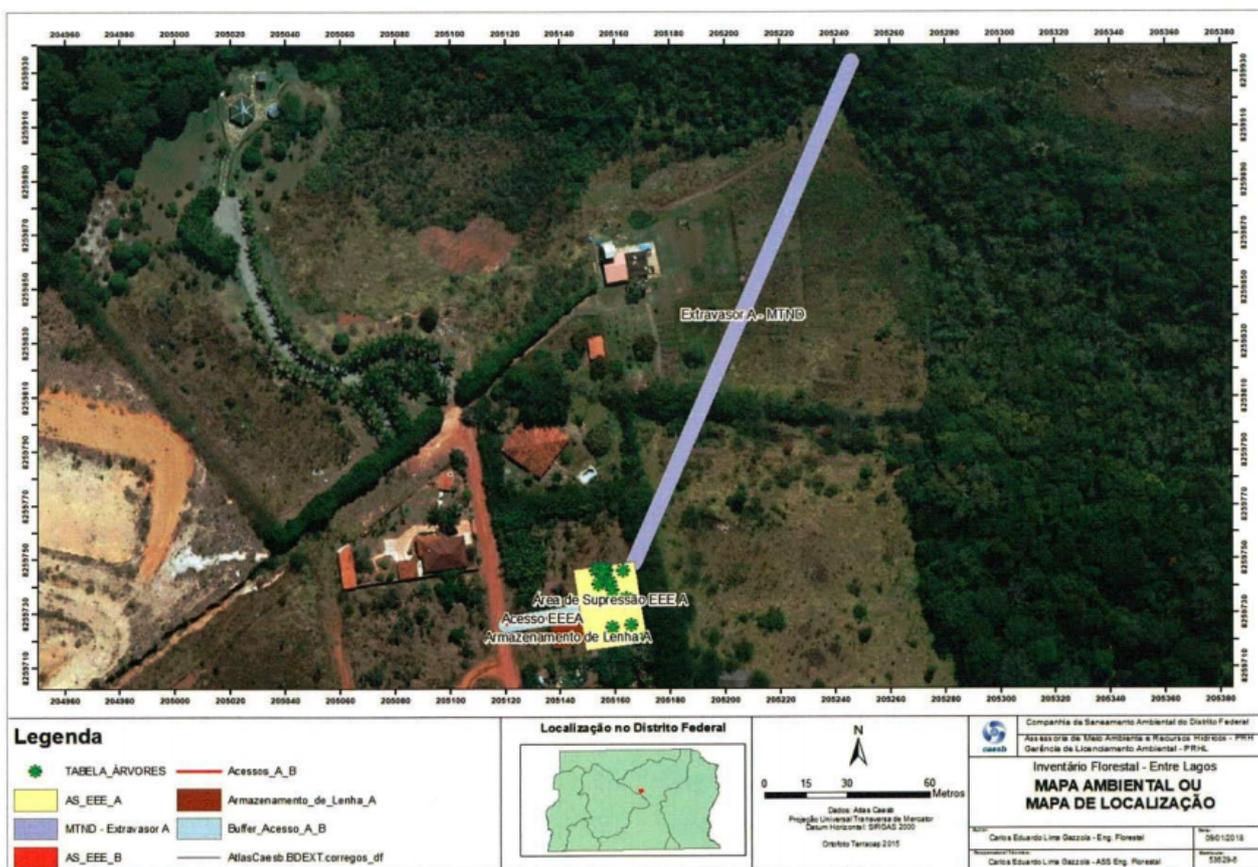


Figura 2. Área de Supressão na EEE A com indivíduos marcados. Mapa apresentado pelo interessado

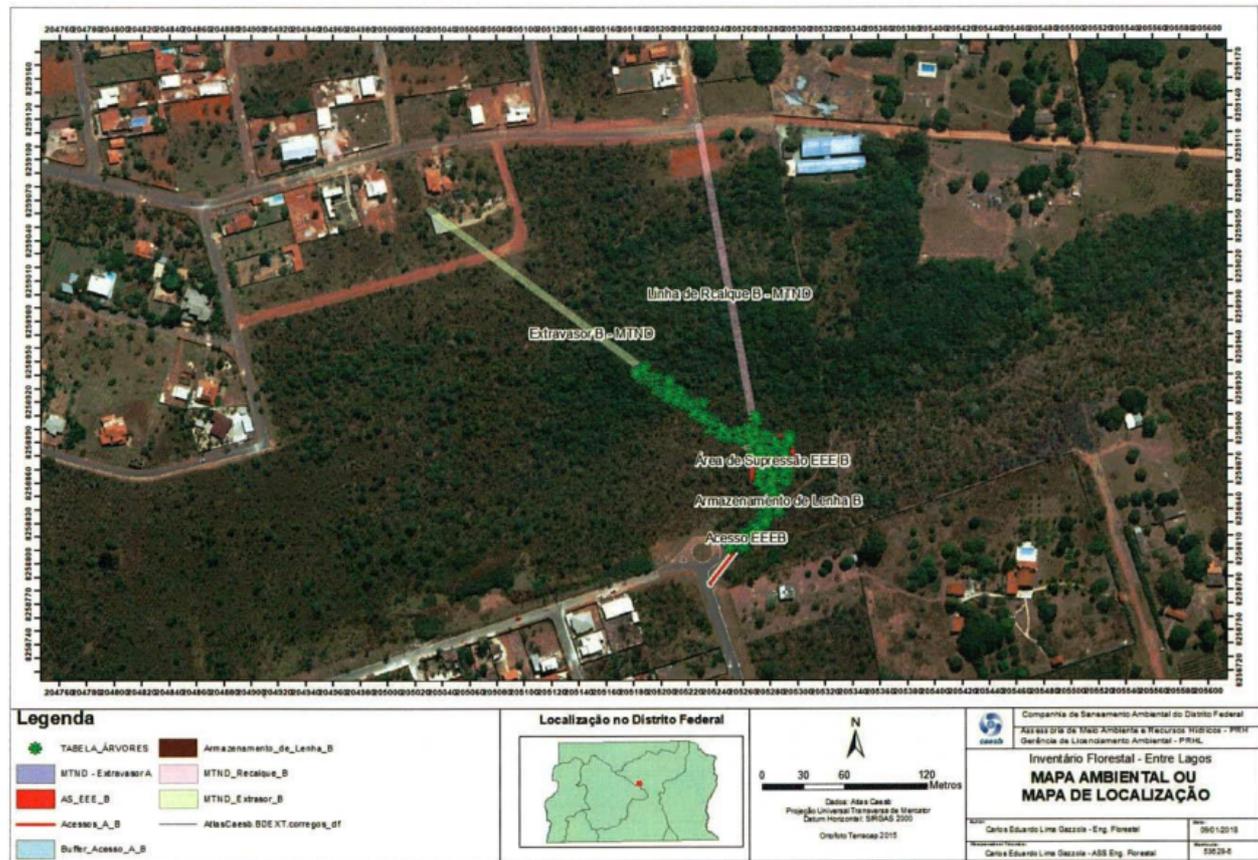


Figura 3: Área de Supressão na EEE B com indivíduos marcados. Mapa apresentado pelo interessado

3. Análise do Estudo apresentado

A faixa de servidão foi definida como 6 (seis) metros, 3 (três) metros para cada lado do eixo. Os extratores e o interceptor B serão executados pelo método não destrutivo, enquanto que as EEEs e acessos serão executadas pelo método convencional.

As infraestruturas em análise são compostas por seis áreas, sendo elas: Estação Elevatória de Esgoto A (674,02 m²), Acesso A (192,55 m²), Extravasor A (1.235 m²) Estação Elevatória de Esgoto B (1206 m²), Acesso B (633,27 m²), Extravasor B (1817,08 m²) e Linha de Recalque B (1528,4 m²), totalizando uma área 7.286,32 m².

Foi realizado censo florestal (amostragem a 100%) de acordo com parâmetros do Decreto 14.783/1993 nas áreas citadas, exceto nas áreas de supressão denominadas Extravasor B e Linha de Recalque B pois, segundo o interessado, nestes trechos será necessária a supressão de apenas alguns indivíduos para acesso do maquinário de perfuração do solo e a área do Extravasor A, onde a ausência de vegetação arbórea arbustiva.

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função.

Todos os indivíduos foram georreferenciados e sinalizados com auxílio de lacre, conforme observado em vistoria.

Não foram levantadas espécies em extinção.

A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equação volumétrica amplamente empregada na literatura acadêmica. Estimou-se a produção de 15,25m³ oriundos da supressão de 284 indivíduos, sendo todos estes nativos. O quantitativo de indivíduos e volumetria de cada área segue no quadro abaixo apresentado pelo interessado.

ÁREA DE SUPRESSÃO	QNT DE INDIVÍDUOS	VOLUME (m ³)
Armazenagem de lenha A	0	0
Armazenagem de lenha B	9	0,208157
EEE A	17	2,361988
EEE B	70	6,366683
Extravasor A	0	0
Extravasor B	148	4,708992
Acesso EEE A	0	0
Acesso EEE B	37	1,507521
Linha de recalque	3	0,10407
TOTAL EXÓTICAS	0	0
TOTAL NATIVAS	284	15,25
TOTAL	284	15,25

Tabela 1 : Resumo do quantitativos do inventário florestal.

Sendo assim, para estocagem no pátio A, estima-se receber 6,320583 m³ e para o pátio B 8,936828 m³ de lenha nativa oriunda da supressão de 284 indivíduos arbóreos-arbustivos.

Não foram identificados espécies ameaçadas de extinção.

Não haverá interferência em APP, assim, não se aplica a compensação prevista no Art. 45, parágrafo 1º da Lei 3.031/2002.

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a colheita do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado pelo responsável técnico pela colheita florestal, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

De acordo com o Decreto nº 14.783/1993 a compensação florestal para o caso em tela firma-se no plantio de 8.520 mudas nativas do bioma Cerrado. Porém o interessado cita no Inventário Florestal (4612311) e na carta nº 82 PRH/CAESB (5542380), o Acórdão 1040961, exarado pelo TJDF que decide, para aquele caso, que a compensação florestal para remanescentes do Cerrado deverá seguir as Leis nº 3.031/02 e 1.298/96. Esta última determina que a área compensada deve ser igual a área desmatada, considerando os seus componentes fitossociológicos. Sendo assim o interessado solicitou que a compensação seja realizada através da recomposição de área igual a 7.286,32 m², que corresponde ao total da interferência para o instalação das infraestruturas objeto deste Parecer.

Diante dos fatos expostos, **existe a necessidade da análise jurídica deste IBRAM**, para realizar as devidas análises acerca da aplicabilidade do Acórdão 1040961 à compensação florestal do empreendimento em tela, conforme solicitado pela CAESB.

4. Considerações Finais

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para determinar a quantidade de indivíduos arbóreo arbustivos a serem suprimidos e, conseqüente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de 15,25 m³;

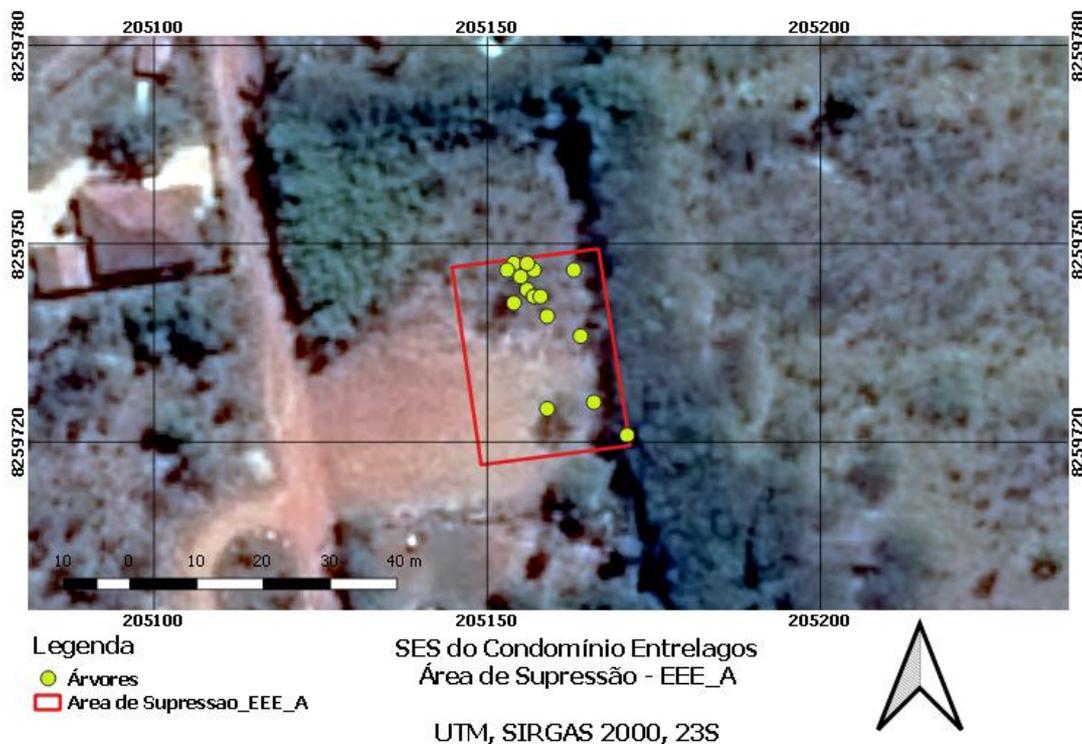
Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando a Licença de Instalação nº 048/2014-IBRAM no âmbito do processo nº00191.000605/1991-00, autorizou a implantação das referidas obras e ainda se encontra vigente;

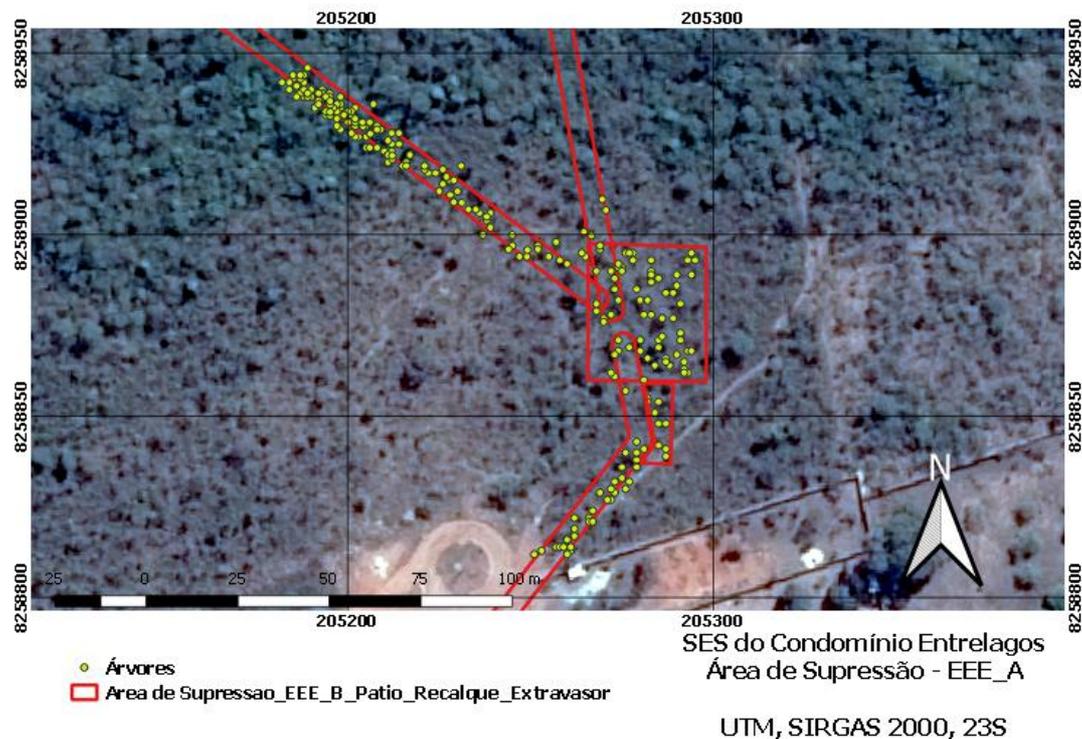
Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação para instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no Condomínio Entre Lagos, compreendendo as EEs A e B, Acessos A e B, Extravasar e Linha de Recalque, conforme requerido no Inventário Florestal (4612311), com validade de 1 (um) ano.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação somente nas poligonais representadas nos mapas abaixo



Mapa 04. Poligonal e indivíduos passíveis de supressão na EEE A.



Mapa 05. Poligonal e indivíduos passíveis de supressão na EEE B, Linha de Recalque B e Extravasar B.

3. A título de compensação florestal pela supressão de 284 (duzentos e oitenta e quatro) indivíduos arbóreo-arbustivos, sendo todos estes nativos, interferência esta em 7.286,32 m², deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal no prazo máximo improrrogável de**

60 dias, após ciência da deliberação da Procuradoria Jurídica do IBRAM acerca da aplicabilidade do disposto no Acórdão nº 1040961 - TJDFT para o caso em tela, sob pena de suspensão desta Autorização;

4. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 22/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **15,25m³** de madeira de espécies diversas;
5. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
7. **Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Descrição e registro fotográfico das áreas de destinação de *topsoil*, indicadas em mapa georreferenciado; 5) Volume de material lenhoso após o romaneio;
8. O Relatório de Supressão de Vegetação servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Este relatório deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
12. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.
13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 28/02/2018, às 17:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5196217** código CRC= **D8EF1DBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5603